

TERMO DE REFERÊNCIA 004/2021

1. SOLICITANTE:

1.1 Diretoria do Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região-CRESS 20ª MT.

2. DO OBJETO:

2.1 A Contratação de Empresa para prestação de serviços relativos à tradução e interpretação de palestras e textos, para língua Brasileira de sinais – LIBRAS, conforme especificações técnicas.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 Em razão da Pandemia Corona vírus e não poder realizar eventos presenciais se faz necessário à realização e transmissões dos eventos por meios eletrônicos através de Live referente à Semana do Assistente Social de MT será realizada e transmitida no dia 22/05/2021 com início as 9:00 horas da manhã e o encerramento as 12 horas. A proposta da realização de uma segunda live a qual será agendada para o segundo semestre 2021 após reunião do conselho.

A acessibilidade em meios audiovisuais conforme normas estabelecidas na Lei Brasileira de Inclusão, 13.146/15.

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

3.2 E, tendo em vista as deliberações do conjunto CFESS- CRES para a promoção da acessibilidade (libras, áudio, audiodescrição, imagem) nos sites dos conselhos e eventos do Conjunto CFESS-CRESS.

3.3 Com isso justificam-se a contratação pretendida, pois o CRESS 20ª MT estará cumprindo as determinações elencadas acima, também, desenvolverá a construção de uma autoestima positiva, inclusiva e acessível para a comunidade Surda.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES:

4.1 Os eventos para o qual o (s) interprete (s) está (s) sendo contratados terão as seguintes programações:

- Live da Semana do Assistente Social de MT
- Live a ser transmitida no Facebook, do CRESS
- Data: 22/05/2021
- Horário: 09h00min às 12h00min horas

Nota: Programação de uma segunda live que ocorrerá no segundo semestre de 2021 a qual será definido a programação e informado com antecedência ao contratado com a data e horário.

5. DO VALOR MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO:

5.1. O valor a ser pago pelos serviços prestados de 3 (três) horas, será de no máximo R\$ 1.174,42 (Um mil cento e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) tendo como parâmetro a media dos orçamentos obtidos na pesquisa de mercado realizada e comprovada nos autos do processo licitatório.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE:

6.1 O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado através do termo aditivo.

6.2 Em caso de extensão das horas no dia do evento, este contrato manterá o objeto do presente licitação e o valor previsto para esta contratação, o qual mediante justificativa será reajustado, conforme tabela de horários, constantes no mapa de preço comparativos.

6.3 O prazo acordado para os trabalhos não poderá ser alterado, unilateralmente, sob a pena de rescisão do contrato, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.4 A qualquer tempo o contrato poderá ser rescindido pelas partes, mediante justificativa e comunicação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, antes do evento.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

7.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observadas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à

execução do objeto pactuado; e haja a ausência expressa da Administração a continuidade do contrato.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 O prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias uteis, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações.

8.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto” pelo fiscal do contrato na nota fiscal/fatura apresentada pela contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos.

8.3 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, adotando-se a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 São obrigações da Contratante:

9.1.1 Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados;

9.1.2 Informar à contratada, em tempo hábil para execução, as demandas relacionadas aos serviços contratados;

9.1.3 proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação de serviço contratados;

9.1.4 Notificar à Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;

9.1.5 No caso de ser o evento cancelado ou suspenso, o ONTRATANTE pagará ao CONTRATADO integralmente os honorários profissionais estipulados por este instrumento, SALVO por motivo de força maior e quando for avisado por no mínimo 24 horas

10. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

10.1 Cumprir fielmente as obrigações constantes neste termo de referencia, com zelo e responsabilidade e eficiência;

10.2 Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

10.3 prestar o serviço objeto deste termo de referencia de acordo com a legislação prevista à espécie e com o contrato firmado;

10.4 Não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente da contratação, sem previa autorização da Contratante;

10.5 No caso de ficar o CONTRATADO por qualquer motivo impossibilitando de assumir as funções ora contratadas, o mesmo se responsabilizará pela indicação de um substituto igualmente qualificado para cumprir o presente contrato, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas , antecedentes ao evento.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente edital e seus anexos e com o contrato.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Próprio do CRESS 20ª região MT, aprovado para o exercício de 2021, no elemento de despesas 6.2.2.1.1.01.04.04.022- Demais Serviços Profissionais

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10 (dez) dias.

10.1.1 A aplicação de multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

13.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no edital e neste contrato, sujeitará a contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

13.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.2.2 Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;

13.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRESS 20ª Região-MT pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

13.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação de multa.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, quando for o caso, serão inscritos em dívida ativa do CRESS 20ª Região-MT e cobrados judicialmente.

14. – DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 Não será admitida subcontratação do objeto.

15. CONDIÇÕES GERAIS:

15.1 Devido ao cenário da pandemia provocado pelo Covid-19, infecção causada pelo novo corona vírus, qualquer prazo poderá ser, previamente, atualizado, modificado, adequado em comum acordo com as partes Contratantes ou o que melhor for conveniente para o CRESS.

15.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento remoto, sempre que for necessário.

Cuiabá, 27 de Abril 2021.

Alessandra de Moura
Coordenadora Licitação e Contratos